



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

CONVENIO No. /2007

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS, E O ESTADO DE SÃO PAULO PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

Aos 15 dias do mês de junho de 2007 a UNIÃO doravante denominada simplesmente DELEGANTE, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 08.855.874/0001-32, neste ato representado pelo seu titular, o Secretário Senhor PEDRO BRITO DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade R.G.04639739-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF no. 001.166.453-34, residente e domiciliado na Capital Federal, com a interveniência da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, pessoa jurídica de direito público, submetida ao regime de autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 049.035.87/0001-08, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE DA DELEGANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral o Senhor FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO,



brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. 590981-SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº.214.178.143-49, residente e domiciliado na Capital Federal, e o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado simplesmente DELEGATÁRIO, neste ato representado por seu Governador, o Senhor JOSÉ SERRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade R.G. 2.645.055-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 935.659.688-34, assistido pelo Secretário de Estado dos Transportes, Senhor MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. 2.550.634, com a interveniência da DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., sociedade de economia mista, da Secretaria de Estado dos Transportes, representada por seu Presidente, Senhor THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de Identidade R.G. 2.944.961-3, doravante denominada simplesmente INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 50000.009605/2005-00 e 50000.002813/2006-14, observada a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 2.247, de 6 de junho de 1997; a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; a Lei nº 10.293, de 5 de



junho de 2001; bem assim, no que for aplicável, a Lei nº. 3421, de 10 de junho de 1958 e o Decreto nº. 74.619, de 26 de setembro de 1974, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação, pela União, ao Estado de São Paulo, da administração e exploração do Porto de São Sebastião, doravante denominado simplesmente PORTO, nos termos da Lei no. 9.277, de 1996, regulamentada pelo Decreto no. 2.184, de 1997, alterado pelo Decreto no. 2.247, de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA IDENTIFICAÇÃO DO PORTO

O PORTO, objeto da delegação, situa-se no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, correspondente ao lote 4, nos termos do Decreto Estadual nº. 49.444, de 3 de março de 2005, que autoriza a implantação do Projeto de Desestatização do Estado de São



Paulo, referente ao Corredor de Exportação Campinas - Vale do Paraíba - Litoral Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA SUBSTITUIÇÃO DO INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO

Como condição de eficácia do presente instrumento, o Estado de São Paulo se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contados de sua assinatura, constituir entidade de sua administração indireta que atenda as exigências do artigo 4º do Decreto nº 2.184, alterado pelo Decreto nº 2.247, ambos de 1997, com atribuições específicas de administração e exploração do PORTO, e que substituirá, para todos os efeitos de direito, a DERSA como Interviente do DELEGATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO

O DELEGATÁRIO exercerá no PORTO as funções de Autoridade Portuária definidas na Lei nº



8.630, de 1993, particularmente em seu Artigo 33, por intermédio do INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO.

Parágrafo primeiro - Em caráter excepcional e no prazo máximo de seis meses, para evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários do PORTO, poderá o DELEGATÁRIO, por intermédio do INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO, realizar operações portuárias.

Parágrafo segundo - Constituirá receitas da Autoridade Portuária toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações, de aluguéis e de projetos associados, bem como de aplicações financeiras e oriundas de atividades complementares.

Parágrafo terceiro - Todas as receitas da Autoridade Portuária deverão ser administradas e destinadas, pelo INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO, exclusivamente ao custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimentos no PORTO.



CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

a) Constituem obrigações da
DELEGANTE:

I - Adotar as medidas necessárias para a transferência da administração e exploração do PORTO, ao DELEGATÁRIO;

II - Colocar à disposição do DELEGATÁRIO os bens que integram o patrimônio do PORTO;

III- Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da INTERVENIENTE DA DELEGANTE, observadas as disposições da Lei nº 10.233, de 2001, em especial os arts. 20; 23, V; 27, XIV e XVI; 50 e 51-A, § 1º;

IV - Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

V - Realizar, a qualquer tempo, Tomada de Contas Especiais.

b) Constituem obrigações do
DELEGATÁRIO:



I - Exercer o objeto da delegação, obedecendo aos termos da Lei nº 9.277, de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 1997, alterado pelo Decreto nº 2.247, de 1997, Lei nº 8.630/93, Lei nº 10.233, de 2001, Lei nº 3.421, de 1958, Decreto nº 74.619, de 1974 e demais normas aplicáveis;

II - Exercer as competências estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, por intermédio da INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO;

III- Cumprir os regulamentos e normas editados pela INTERVENIENTE DA DELEGANTE no exercício da sua competência legal, relativas à prestação dos serviços e à exploração da infra-estrutura portuária, aplicáveis ao caso;

IV - Dar prosseguimento à política de privatização da operação portuária e de arrendamento de áreas e instalações do PORTO, observando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, conforme o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei nº 10.233, de 2001, em especial o disposto nos seus artigos 34 a 37, sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis à matéria;

V - Promover melhoramentos e a modernização do PORTO implementando as obras destinadas



a garantir a manutenção do serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade das tarifas do PORTO;

VI - Cumprir metas de aperfeiçoamento do desempenho operacional e de redução de custos;

VII- Promover a reestruturação administrativa e organizacional do PORTO, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;

VIII- Pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de cargas no PORTO sejam prestados em regime de livre competição;

IX - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;

X - Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;

XI - Prestar e zelar pela prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários do PORTO, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,



generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas;

XII- Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto os de terceiros;

XIII- Executar o Plano Estratégico de Administração e Exploração do PORTO, que fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição;

XIV - Apresentar à INTERVENIENTE DA DELEGANTE, o Plano de Arrendamento de Áreas e Instalações, após manifestação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP;

XV - Manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados ao PORTO;

XVI- Assumir todos os passivos e contratos de trabalho do pessoal lotado na administração do PORTO na data da delegação;

XVII- Adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao PORTO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento do PORTO;



XVIII - Responsabilizar-se pela conservação dos bens patrimoniais do PORTO, pertencentes à DELEGANTE, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, constantes de inventário a ser realizado pela DELEGANTE, zelando pela integridade desses bens, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até a sua devolução à DELEGANTE;

XIX - Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do PORTO.

XX - Manter seguro sobre os bens do PORTO, bem como seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais, para dar cobertura às suas responsabilidades perante a DELEGANTE, usuários e terceiros;

XXI - Respeitar os tetos das tarifas e seus respectivos ajustes, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, desde que as respectivas proposições sejam homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, depois de aprovadas pela INTERVENIENTE DA DELEGANTE;

XXII - Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que



venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;

XXIII - Garantir ao DELEGANTE e ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, vaga de membro titular no Conselho Fiscal, ou de órgão equivalente, na entidade da administração indireta a ser criada pelo Estado de São Paulo, prevista na cláusula terceira deste instrumento;

XXIV - Prestar, mensalmente, à INTERVENIENTE DA DELEGANTE, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias, e a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do PORTO;

XXV - Apresentar Relatório Anual, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para Tomada de Contas realizada por Junta designada pela INTERVENIENTE DA DELEGANTE;

XXVI - Dar condições e apoiar a DELEGANTE no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio, especialmente fornecendo ao INTERVENIENTE DA DELEGANTE, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;



XXVII- Devolver à DELEGANTE, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DA IDENTIFICAÇÃO E CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO PORTO

Os bens que integram o patrimônio do PORTO são aqueles constantes do inventário de que trata esta Cláusula, bem assim os que forem adquiridos na vigência do presente Convênio.

Parágrafo primeiro - A DELEGANTE, o DELEGATÁRIO e a INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO indicarão, cada um, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, dois representantes para compor Comissão Especial, a ser instituída e coordenada pela INTERVENIENTE DA DELEGANTE, visando a avaliação, a inventariança, a entrega e o recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio.

Parágrafo segundo - Até cento e oitenta dias, contados da data da vigência deste Instrumento, a Comissão a que se refere o parágrafo



anterior, concluirá a avaliação e o inventário dos bens que integram o patrimônio do PORTO e que serão cedidos ao DELEGATÁRIO.

Parágrafo terceiro - Concluído o inventário, no prazo de vinte dias, a INTERVENIENTE DA DELEGANTE, neste Instrumento devidamente autorizada pela DELEGANTE, e o DELEGATÁRIO firmarão Termo de Cessão de Uso de Bens, que também será firmado pela INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO, e que conterá disposição expressa sobre sua reversão.

Parágrafo quarto - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração do PORTO ficarão afetos ao seu patrimônio e reverterão à DELEGANTE, ao término deste Convênio, independentemente de indenização.

Parágrafo quinto - Os bens inservíveis, em poder do DELEGATÁRIO, serão objeto de baixa e alienação, mediante autorização da DELEGANTE, por intermédio de sua INTERVENIENTE, devendo o produto desta alienação ser utilizado na aquisição de novos bens, após o Plano de Aplicação aprovado pela INTERVENIENTE DA DELEGANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA

DO ARRENDAMENTO DE ÁREAS

Os contratos de arrendamento a serem celebrados pelo DELEGATÁRIO, por intermédio de sua INTERVENIENTE, cujos prazos de vigência excedam o deste Convênio, deverão ter obrigatoriamente a interveniência da DELEGANTE, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbe à INTERVENIENTE DA DELEGANTE, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo DELEGATÁRIO, bem como pela INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO, acompanhando a execução das obrigações objeto deste Convênio, e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e a cominação de penalidades pelo seu descumprimento, respeitados os termos da Lei nº 8.630, de 1993, e da Lei nº 10.233, de 2001.



CLÁUSULA NONA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante as normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à INTERVENIENTE DA DELEGANTE.

Parágrafo único - Após o julgamento das contas, a INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO se obriga a encaminhar à INTERVENIENTE DA DELEGANTE, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e



condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa a denúncia.

Parágrafo segundo - Operando-se a denúncia, os contratos de arrendamento e os operacionais, consideram-se sub-rogados pela DELEGANTE, bem assim os contratos de obras, serviços e fornecimento julgados conveniente e oportunos administrativamente pela DELEGANTE, no prazo de até trinta dias da data da efetiva denúncia.

Parágrafo terceiro - Considera-se data da efetiva denúncia a data de aposição de contrafé no instrumento extrajudicial e o de devolução dos autos judiciais, no caso de instrumento com trâmite no Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o DELEGANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo DELEGATÁRIO, ou por sua INTERVENIENTE, com



seus servidores, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

Parágrafo único - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo DELEGATÁRIO, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o DELEGANTE, neles figure como interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA INTERVENÇÃO

A Intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

Parágrafo primeiro - A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Secretário Especial de Portos, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

Parágrafo segundo - Declarada a intervenção, o DELEGANTE, por intermédio do INTERVENIENTE, deverá, no prazo de quinze dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades,



assegurando sempre o direito de ampla defesa , por parte do DELEGATÁRIO e de sua INTERVENIENTE.

Parágrafo terceiro - Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção e, conseqüentemente, retomada a execução do Convênio pelo DELEGATÁRIO.

Parágrafo quarto - O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua celebração, retroagindo seus efeitos, inclusive para efeito de que trata a cláusula terceira, a 1º de junho de 2007 e terá duração de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 9.277, de 1996.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta do DELEGANTE e do DELEGATÁRIO, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Os convenientes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justo e acordados, os convenientes e seus intervenientes assinam o presente Convênio em seis vias, de igual teor e forma na presença



de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Secretário Especial de Portos
DELEGANTE

JOSÉ SERRA
Governador do Estado
de São Paulo
DELEGATÁRIO

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário de Estado dos Transportes
ASSISTENTE DO DELEGATÁRIO

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral da ANTAQ

THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA NETO
DERSA - Desenvolvimento
Rodoviário S.A.

INTERVENIENTE DA DELEGANTE
TESTEMUNHAS:

INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

R.G. :

R.G.: